



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 31/07/2018 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

## DESPACHO Nº 903, DE 30 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 299 de 26 de julho de 2018, pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a previsão do art. 30, parágrafo único da Resolução ANP nº 58, de 20 de outubro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 48610.005596/2018-10, e conforme a Resolução de Diretoria nº 453 de 30 de julho de 2018, decide vedar a comercialização de etanol hidratado entre distribuidores de combustíveis líquidos, pelo período de 12 meses, contados a partir de 1º de agosto de 2018.

FELIPE KURY

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

